



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.669

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1951

PORTARIA S/N — DE 21
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Manoel de Sousa Modesto para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Fazendinha, Município de Marapanim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 21
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Raimundo Valino da Costa para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Santana, Município de Bujarú, vago com a exoneração de Teodomiro Fernandes da Costa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA S/N — DE 21
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Cantídio Holanda de Sousa para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia na Vila de Cuinarana, Município de Marapanim, vago com a exoneração de Luiz de Sousa Monteiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 21
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Luiz de Sousa Monteiro do cargo de Suplente de Comissário de Polícia na Vila de Cuinarana, Município de Marapanim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 21
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar João Evangelista Penich do cargo de Comissário de Polícia no lugar Curuçambaba (Gujará-Miri), Município de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 21
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Gabriel Lopes de Assunção do cargo de Comissário de Polícia no lugar Jarí (Alto Bujarú), Município de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 21
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Teodomiro Fernandes da Costa do cargo de Comissário de Polícia no lugar Santana, Município de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Leocádio Ezequiel da Silva para exercer o cargo de Comissário de Polícia na povoação Aningal, Município do Capim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNIA, S/N. — Fone, 2209
Agência:
RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone, 4201
Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO
Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez ..	360,00
Anual ..	240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez ..	400,00
Semestral ..	125,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número avulso ..	1,00	Repetição ..	125,00
Número atrasado, por ano ..	1,50	1/4 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Anual ..	280,00	Por vez ..	4,00
Semestral ..	135,00		
Exterior:			
Anual ..	380,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o edita.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contrata-

da na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4201, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 3 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões provenientes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de Junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribui-se à por assinatura, que serão pagas adiantadamente, por ano ou por semestre.

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS S/N de 21, 27 e 28 de fevereiro de 1951

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Recebedoria de Rendas — Portaria n. 8, de 3 de março de 1951

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCOS & COMPANHIAS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — Jurisprudência
FORUM — Expediente do dia 5 de março de 1951

EDITAIS

(Continuação da 1.ª pág.)

PORTARIA S/N — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Aparício Rodrigues de Campos para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Igarapé Jabotí-Caca, Município de Capim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Osvaldo Lopes Tocantins para exercer o cargo de Comissário de Polícia na Vila de Santana, Município de Capim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear José Maria Lobo para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Igarapé-Tauari, Município de Capim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Joaquim Duarte de Queiroz para exercer o cargo de Escrivão de Polícia na sede do Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear João da Cunha Queiroz para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Pirajuára, Município de Capim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear João Medeiros da Costa para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Acari, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1950

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Raimundo Rodrigues da Silva para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Acari, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear João Teixeira Barbosa para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Urucuri, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Rafael Guedes de Azevedo para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Urucuri, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Rainundo da Pena Corrêa para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Cajú, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Mancel Florêncio Ferreira para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Cajú, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Joel Francisco de Barros para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Cachoeira, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Manoel de Jesus Lameira para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Cachoeira, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Aristides Joaquim Soares para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Porto Artur (Serraria Boa Vista), no Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Silvestre Silvano Bezerra para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Apuí, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Silvino Antônio do Amaral para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Porto Artur (Serraria Boa Vista), Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Francisco Sarmiento de Sales para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Apuí, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Serapião dos Santos Pereira para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Bonito, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Antônio Jerônimo de Sousa para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Bonito, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Alício José dos Reis para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Urucuriteua, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear João Alves de Oliveira para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Urucuriteua, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Pedro Martins para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Crauateua, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Basílio Amaral para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Crauateua, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Eduardo Pereira da Silva para o cargo de Comissário de Polícia no lugar Igarapé Jurujaia, Município do Capim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Pedro Martins para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Crauateua, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Basílio Amaral para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Crauateua, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear João Alves de Oliveira para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Urucuriteua, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Antônio Jerônimo de Sousa para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Bonito, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Aristides Joaquim Soares para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Pôrto Artur (Serraria Boa Vista), no Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Manoel de Jesús Lameira para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Cachoeira, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Manoel Florêncio Ferreira para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Cajú, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Raimundo da Pena Corrêa para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Cajú, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Raimundo Rodrigues da Silva para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Acari, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Expedito Bernardino da Silva para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia do lugar Curuçambaba, Município de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Sebastião da Costa Melo para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Curuçambaba, Município de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Euclides Pires de Oliveira para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia do lugar Jarí (Alto Bujarú), Município de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Levindo Augusto de Paiva para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Jarí (Alto Bujarú), Município de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Manoel Rodrigues Barbosa para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia da Vila de Santana, Município de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Sebastião Antônio de Almeida do cargo de Suplente de Comissário de Polícia de Urucuriteua, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar João Gomes de Lima do cargo de Comissário de Polícia no lugar Apuí, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Clarindo Coelho Barbosa do cargo de Comissário de Polícia no lugar Cachoeira, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Antônio José Corrêa do cargo de Comissário de Polícia no lugar Cajú, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Moisés Praxedes Benevides do cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Urucurí, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S|N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Manoel Nunes da Silva do cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Acari, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S|N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar João Rufino de Araújo do cargo de Comissário de Polícia do lugar Curuçambaba, Município de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S|N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Gabriel Lopes Assunção do cargo de Comissário de Polícia do lugar Jarí (Alto Bujarú), Município de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S|N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar José Bastos da Fonseca do cargo de Suplente de Comissário de Polícia da Vila de Santana, Município de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S|N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Teodomiro Fernandes da Costa do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Santana, Município de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S|N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Moisés Praxedes Benevides do cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Urucurí, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S|N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Teodoro dos Anjos Lopes do cargo de Comissário de Polícia no lugar Urucurí.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S|N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Manoel Nunes da Silva do cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Acari, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S|N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Raimundo Nonato Lourenço do cargo de Comissário de Polícia do lugar Acari, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S|N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Pedro Alves Guerreiro do cargo de Comissário de Polícia do lugar Urucuriteua, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S|N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Joaquim Egídio Nunes do cargo de Escrivão de Polícia na sede do Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S|N — DE 28
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Cirilo José Valente do cargo de Comissário de Polícia de Jurujáia, Município de Capim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Antônio José Corrêa do cargo de Comissário de Polícia do lugar Cajú, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Clarindo Coelho Barbosa do cargo de Comissário de Polícia no lugar Cachoeira, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Joaquim Santana Guedes do cargo de Comissário de Polícia no lugar Porto Artur (Serra-ria Boa Vista), Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Sebastião Antônio de Almeida do cargo de Suplente de Comissário de Polícia de Urucuriteua, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar João Gomes de Lima do cargo de Comissário de Polícia no lugar Apuí, Município de Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 27
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Manoel Roberto Moreira do cargo de Comissário de Polícia de Pirajauára, Município do Capim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 28
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Saturnino Barbosa dos Santos para exercer o cargo de Comissário de Polícia na povoação Pesqueira, Município de Soure.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 28
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear João da Silva Neto para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Cururú, Município de Anajás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 28
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Higino Nerí da Costa Fernandes para exercer a função de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Anajás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 28
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Alvaro Pereira de Paiva para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Anajás, sede do município do mesmo nome.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 28
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Flávio Boucinha da Fonseca para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Alto Anajás, Município de Anajás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 28
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Samuel Prazeres de Oliveira para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Furo do Breu, Município de Anajás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 28
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Francisco de Assis Bélo para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Aramã, Município de Anajás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 28
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Pedro Lobato Borges para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Jipurú e Japixáua, Município de Anajás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 28
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Alfredo Montenegro para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Igarapé do Trovão, Município de Anajás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 28
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Abdias Soares da Silva, da função de Delegado de Polícia, classe D, com exercício no Município de Anajás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 28
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Raimundo Calvalcante da Silva, do cargo de Comissário de Polícia em Anajás, sede do município do mesmo nome.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 28
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Francisco Marques Barbosa, do cargo de Comissário de Polícia no Furo do Breu, Município de Anajás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 28
DE FEVEREIRO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Jonas Vital Pereira, do cargo de Comissário de Polícia de Cajuína, Município de Soure. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 1
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Epaminondas de Sousa Chagas, para exercer a função de Delegado de Polícia, classe D, com exercício no Município de S. Caetano de Odívelas, na vaga de Perí Holanda de Araújo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 1
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Nei Mendes Rodrigues para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia em Apaní, Município de Chaves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 1
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Vivaldo Rodrigues para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia de Arapixí, Município de Chaves, na vaga de José Pereira de Almeida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 1
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Manoel Antônio Santos Brito para exercer o cargo de Escrivão de Polícia de Chaves, sede do município do mesmo nome, na vaga de Estevão de Moraes Espindola.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 1
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Josias de Vasconcelos Moraes para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Baixo Cururú, Município de Chaves, na vaga de Jorge da Costa Alves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 1
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Laurindo Almeida Figueiredo Filho para exercer o cargo de Comissário de Polícia de São Joaquim, Município de Chaves, na vaga de Amadeu Loureiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 1
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Jorge Jaime para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Alto Cururú, Município de Chaves, na vaga de Edmundo Beltrão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 1
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Eustaquilino Corrêa de Figueiredo para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Apaní, Município de Chaves, na vaga de Plácido Rodrigues de Sousa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 1
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Genésio Marçal de Vasconcelos para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Ganhoão, Município de Chaves, na vaga de José dos Santos Almeida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 1
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Autran de Figueiredo Mendes para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia de Ganhoão, Município de Chaves, na vaga de Raimundo Nonato Pereira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 1
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Perí Holanda de Araújo, 3.º Sargento, reformado, do Exército, do cargo de Delegado de Polícia, classe D, com exercício no Município de S. Caetano de Odivelas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 2
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear João Corrêa dos Reis para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Baião, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração, a pedido, de Pedro Nogueira da Costa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 2
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Emanuel Cirilo Carvalho para exercer a função de Delegado de Polícia, classe D, com exercício no Município de Baião, vago com a exoneração de Nélcio Soares Rolim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO**PORTARIA N. 77 — DE 2
DE MARÇO DE 1951**

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado,

RESOLVE :

Determinar aos Srs. Diretores Gerais dos Departamentos e Chefes dos Serviços Públicos que, a 4 do corrente, às 8,30 (oficial), sob a presidência do Chefe do Estado, no salão nobre do Palácio do Governo,

compareçam incorporados, trazendo sugestões escritas e sumárias, aplicáveis à finalidade de missão especial do Dr. Henry Bennet, referente ao Ponto IV do Programa de Assistência Técnica, tudo visando o desenvolvimento econômico e assistencial do Estado do Pará e dos seus habitantes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 2 de março de 1951.

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO
DE FINANÇAS****PORTARIA N. 42 — DE 3
DE MARÇO DE 1951**

O Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, usando de suas atribuições e,

considerando que os pedidos de restituição de vasilhames devolvidos não vêm acompanhados dos respectivos comprovantes de venda, dificultando desse modo à esta R. R. E. saber quando realmente devolvido ou em realidade comprado,

RESOLVE :

Determinar ao Sr. Protocolista que somente receba petições solicitando entrega de vasilhames devolvidos quando acompanhadas do documento comprovante da remessa, como seja guia de embarque ou despacho de exportação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, 3 de março de 1951.

João Monteiro de Pina
Diretor, em comissão

ATA da décima nona reunião ordinária da Assembléa Geral da Companhia Industrial do Brasil, em 28 de fevereiro de 1951.

Na sede da Companhia Industrial do Brasil, à Rua da Municipalidade n. 398, às quatorze horas do dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, achavam-se presentes, e já haviam assinado o respectivo livro, dez acionistas portadores da totalidade das ações emitidas, o titular efetivo senhor Francisco Chamíé, declarou iniciados os trabalhos e convidou para fazer parte da mesa os acionistas Eloy Simões Junior e Arnóbio Leitão, na qualidade de primeiro e segundo secretários respectivamente. Em seguida mandou que o primeiro secretário lesse a ata da última Assembléa, a qual ouvida atentamente e achada conforme, foi aprovada. O Sr. presidente, convidou a Diretoria a exhibir e lêr os documentos de prestações de suas contas no exercício recém-findo, tendo sido apresentado o relatório, acompanhado do balanço e da demonstração da conta "Lucros e Perdas" os quais foram franqueados ao exame dos senhores acionistas para o necessário julgamento, em virtude da dispensa de leitura pedida pelo acionista Sr. José Thomé, visto já haverem sido publicados. Foi então convidado o relator do Conselho Fiscal a proceder a leitura de seu parecer sobre as contas em julgamento, o que foi feito com a clareza necessária ao veridito dos seus acionistas. Terminada a leitura, o Sr. Presidente poz em discussão os referidos documentos e como a Assembléa, isto é, a parte não impedida de se manifestar, se declarasse satisfeita com a exposição dos resultados apresentados pela Diretoria, e de acôrdo com o parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente declarou aprovados integralmente o Relatório, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta "Lucros e

ANÚNCIOS

Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1950. Passando a segunda parte da convocação, o Presidente suspendeu por alguns minutos os trabalhos a fim de que os Srs. acionistas organizassem suas cédulas para eleição do Presidente das Assembléas, dos administradores, fiscais e seus suplentes, na forma da lei e dos Estatutos da Companhia.

Decorridos alguns minutos voltaram a reunir-se e o Sr. Presidente, reiniciando os trabalhos, nomeou escrutinadores, os acionistas Leovegildo A. Tavernard e José Tomé, que colocaram sobre a mesa a urna para recolhimento das cédulas de votação. Feita a chamada pelo livro de presença, os acionistas colocaram, uma a uma as suas chapas dentro da urna. Terminada a votação e aberta a urna verificou-se o seguinte resultado constatado pela mesa: Para Presidente das Assembléas Gerais, Francisco Chamíé, brasileiro naturalizado; Para Diretores: Wady Thomé Chamíé, brasileiro naturalizado, Abel de Gouvêa Miranda, brasileiro, Arnóbio Leitão, brasileiro. Para membros do Conselho Fiscal: Paulo Lopes de Azevedo, Manoel P. Feio Ervedosa e Cristalino Maia, Brasileiros. Para Suplentes da Diretoria: José Thomé, brasileiro naturalizado, Eloy Simões Junior e José Fiock Danin, brasileiros. Para Suplentes do Conselho Fiscal: Firmino Ferreira de Matos, português; Edmar de Almeida Corrêa e Alvaro José de Moura, brasileiros. Estando todos os eleitos presentes em nossa sede, o Sr. Presidente consultou a Assembléa se podia considerá-los empossados em seus cargos, o que foi feito imediatamente, ante a decisão unânime dos srs. acionistas. Antes de encerrar a reunião o Sr. Presidente pediu a opinião da Assembléa, sobre os ho-

norários ao Conselho Fiscal e à Diretoria, no presente exercício, de acôrdo com o art. 9º e 35º dos nossos Estatutos. Por unanimidade ficou resolvido manter a remuneração marcada para o exercício de 1950. Não havendo mais nada a tratar o presidente encerrou a sessão e mandou que fosse lavrada esta ata dos trabalhos da Assembléa que eu, Eloy Simões Junior, primeiro secretário da Mesa, redigi e mandei escrever, assinando em seguida com todos os que compareceram a reunião.

Belém, 28 de fevereiro de 1951.

(aa) **Francisco Chamíé**, presidente da Assembléa.
Eloy Simões Junior, 1º secretário da Assembléa.
Arnóbio Leitão, 2º secretário da Assembléa.
Wady Thomé Chamíé, acionista.
José Thomé, acionista.
 Por herdeiros **Elias Thomé Chamíé**, **Oлга Hachem Thomé Chamíé**, acionista.
Leovigildo A. Tavernard, acionista.
Osmarino Cardoso da Rocha, acionista.
Abel de Gouvêa Miranda, acionista.

(Ext. 6|3)

FABRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Com o presente, vimos informar aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que alude a Lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 99.

Belém, 2 de março de 1951. — (a) **Antônio Maria da Silva Fidalgo**, **Joaquim Marques dos Reis**, **José de Pinho Teixeira de Sousa**, **Manoel de Pinho Teixeira** e **Joaquim da Silva Milheiro**.

(AC - 3, 6 e 7|3)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Capital — 40:000.000\$
 Sede — Lisboa

Assembléa Geral

A fim de se prosseguir nos trabalhos em suspenso da Assembléa Geral iniciada no dia 30 de julho de 1949 e, conseqüentemente, se proceder, nos termos estatutários, à eleição de um governador, de um vice-governador, de quatro vogais do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Mesa de Assembléa Geral que hão de funcionar no triênio 1951-1953 convoco os Senhores Acionistas com direito de voto a reunirem na sede do Banco, no dia 10 de fevereiro próximo pelas 15 horas.

Lisboa, 22 de janeiro de 1951. — O Presidente da Mesa da Assembléa Geral: **José de Azevedo Perdígão**.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1951. — **José Abranches**, pelo delegado do Conselho Administrativo.

(Ext — 6|3)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.

Assembléa Geral Ordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Empresa para a Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 do corrente, às 10,20 da manhã na Sede Social, sita à Av. Senador Lemos ns. 147 a 157, com a seguinte ordem do dia:

Deliberar sobre as contas do exercício findo, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Eleger os membros da diretoria e da subdiretoria, fixando-lhes os seus honorários.

Eleger o Conselho Fiscal.

Belém, 5 de março de 1951. — Os Administradores: **Anibal Vieira de Carvalho** — **Augusto Pereira da Silva**.

(Ext. - 6, 7 e 8|3)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1951

NUM. 3.255

ACÓRDÃO N. 20.659

Apelação cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara

Apelados: — Manoel Andrade dos Santos e Castorina Valdomira Medeiros dos Santos, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação "ex-officio" da Comarca desta Capital em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 5.^a vara e apelados, Manoel Andrade dos Santos e sua mulher Castorina Valdomira Medeiros dos Santos.

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível em unanidade, conhecendo da apelação "ex-officio" intentada, negar-lhe provimento para confirmarem a sentença homologatória do desquite requerido pelo casal Manoel Andrade dos Santos e Castorina Valdomira Medeiros dos Santos, frente aos dispositivos reguladores da matéria em consonância com a prova dos autos.

Faz-se sentir à escrivã que funcionou em o presente feito, a necessidade de fazer passar em julgado o despacho homologatório pelo escoamento do prazo legal para isso previsto em lei.

Belém, 18 de agosto de 1950. — (aa) **Maurício Pinto**, presidente; **Raul Braga**, relator; **Arnaldo Lobo**, **Antonino Melo**. Fui presente, **Lourenço Paiva**.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de agosto de 1950. — (a) **Luiz Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.673

Agravo da Capital

Agravante: Estefânia Cavalcante da Silva.

Agravada: Aurora Couto da Silva.

Relator: Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Capital, em que são agravante, Estefânia Cavalcante da Silva e agravada Aurora Couto da Silva;

I — Na ação cível de despejo em que são requerente Dona Estefânia Cavalcante da Silva e requerida, Aurora Couto da Silva, a inicial diz que achando-se o imóvel n. 515, à Av. Alcindo Cacela, de propriedade da requerente, e que se encontra locado à Dona Aurora Couto da Silva, imóvel esse que se encontra em franco estado de deterioração, quasi inutilizado para moradia, pretendendo a suplicante fazer nova edificação, para melhor capacidade de utilização, nos termos da lei, nesse sentido, cientificou à inquilina o desejo de proceder a edificação conforme se verifica da certidão do Oficial do Registro de Títulos e Do-

cumentos, e como tenha a locatária deixado exgotar o prazo legal que lhe fôra concedido, sem abandonar o prédio, requereu com fundamento no artigo 18, n. 5, do Decreto-lei n. 9.669, de 29 de agosto de 1946 e artigo 350, parágrafo único do Código de Processo Civil Brasileiro, em juízo, a competente ação de despejo para que lhe seja entregue o prédio referido, com a finalidade de propor a edificação, cuja respectiva planta acompanha requerendo a citação para responder aos termos dessa ação, sendo-lhe facultada a apresentação da defesa que tiver, no prazo legal, protestando por todos os meios de prova, inclusive depoimento pessoal da ré desde já requerida e depoimento de testemunhas, cujo ról será arrolado oportunamente, depositado em cartório, vistorias e juntada de documentos, tudo de acordo com o Cód. Proc. Civil, dando à causa, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 4.000,00.

II — A ré, contestando a ação de despejo, à fls. 11 dos autos, levantou a seguinte preliminar:

"Manifesta é a incompetência dêsse Juízo para processar a presente demanda. O aluguel anual é de mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.920,00), isto é, cento e sessenta cruzei-

ros (Cr\$ 160,00) mensais, sendo, por isso, esta ação da competência da Pretoria Cível desta Comarca da Capital, para onde deve ser os presentes autos remetidos."

Ainda na contestação a ré alega "que a autora na notificação de fls. 4, invocou, como fundamento do seu direito, "o artigo 10 e respectivos parágrafos do decreto lei do inquilinato", enquanto que, na petição inicial de fls. 2, se baseia "no artigo 18, n. 5, do Decreto-lei n. 9.669, de 29 de agosto de 1946, combinado com o artigo 350, parágrafo único do Código Civil Brasileiro."

À vista da disparidade de fundamentos, completamente distintos entre os termos da inicial e os da notificação, "impõe-se por isso, seja decretada, a favor da ré, a absolvição de instância, com fundamento no inciso I do artigo 201, do Código de Processo Civil Brasileiro, devendo a autora ser condenada ao pagamento das despesas feitas pela contestante com o preparo da defesa, inclusive honorários de seu advogado, que fôr arbitrado, "ex vi" do artigo 205 da nossa lei adjetiva cível.

III — Ouvida a autora a fls. 16, esta "diz que a absolvição da instância requerida na contestação é completamente absurda e sem amparo legal e que o pedido não pode ser contestado senão como jôgo protelatório uma vez que somente a autora toma posse do imóvel com obriga-

ção de entregá-lo a ré, em tempo oportuno. O assunto é claro, sem necessidade de maiores argumentos”.

IV — Concluídos os autos ao Dr. Juiz “a quo”, este, aceitando a preliminar da incompetência do Dr. Juiz de direito cível para conhecer e julgar do pedido no presente feito, por ser o mesmo da alçada do Dr. Pretor do Cível, à vista do aluguel do prédio em lide não atingir a quantia superior a dois mil cruzeiros... (Cr\$ 2.000,00), porque, soma apenas mil novecentos e vinte cruzeiros... (Cr\$ 1.920,00), julgando-se incompetente mandou remeter os autos ao Dr. Pretor do Cível da comarca dando-se ciência aos interessados.”

Recebendo os autos, o Dr. Pretor do Cível, à fls. 17, deferindo o pedido da ré, decretou a absolvição da mesma, “condenando a autora ao pagamento das despesas feitas pela ré com o preparo da defesa, inclusive honorários do advogado que, oportunamente serão arbitrados e nas custas dos autos e assim decidiu porquê os fundamentos do pedido de fls. 2 estão em manifesta contradição com os da notificação de fls. 4 verso, a qual é inoperante para sustentar a ação proposta.”

Dessa decisão originou-se o agravo de petição da autora para este Tribunal, tendo os interessados arrazoado os autos na defesa dos seus direitos, tendo a autora, por seu advogado, notado que o Dr. Pretor, prolator do despacho agravado, não declarou no mesmo qual o artigo do Código de processo em que se fundou para decretar a referida absolvição da instância, aprofundadamente prejudicial aos interesses da autora.

O advogado da ré reafirma a validade do despacho agravado o qual obedeceu, estritamente, às prescrições legais.

O Dr. Pretor sustenta o seu despacho agravado amparado no artigo 201 combinado com o artigo 160,

tudo do Código de Processo Civil da República.

Isto posto:

Acórdam os Juizes da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, não conhecer do agravo, em face do que dispõe o artigo 839 do Código de Processo Civil que assim preceitua: — “Das sentenças de primeira instância, proferidas em ações de valor igual ou inferior a dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) só se admitirão embargos de nulidade ou infringentes do julgado e embargos de declaração”, embargos esses, que, segundo estabelece a parte final de § 1.^o do artigo 839 referido, opostos “perante o mesmo juízo em petição fundamentada”.

Custas pela agravante.

Belém, 4 de setembro de 1950.

(aa) **Maurício Pinto**, presidente — **Jorge Hurley**, relator — **Curcino Silva** — **Augusto R. de Borborema**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de setembro de 1950.

1950. — (a) **Luiz Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.684

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Artur Trindade

Apelado: — Fernando Alves Simões

Relator: — Augusto R. de Borborema

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível vindo da comarca desta Capital, em que é apelante, Artur Trindade, e apelado, Fernando Alves Simões, etc.

I — A espécie dos presentes autos é a duma ação ordinária, por meio da qual o autor — ora apelado — pretende cobrar do réu — ora apelante — a importância de 11.186,00 de indenização pelos prejuízos que sofreu com a colisão do carro do mesmo réu — ônibus 32-15T — Viação Transporte Circular Interna — com o ônibus 30-46 de propriedade dele, autor, fato ocorrido pelas

horas de 28 de dezembro de 1948, nesta Capital, na Praça D. Pedro II, quando este último ônibus vinha, em marcha moderada e com os faróis mínimos acêsos, tomar posição na referida praça em frente à Praça do Relógio, ao dobrar na “sua mão”, em curva curta, enquanto que o auto do réu viajava com os faróis máximo acêsos, grande velocidade e “contra mão”.

II — A prova colhida nos autos inteiramente contrária ao apelante.

De fato, o motorista do carro da sua propriedade era o cidadão — Teófilo Gomes Serrano, que submetido a exame pericial de vista pelos especialistas — Doutores em Medicina, Dário Azevedo e Araci Barreto — foi encontrado com “redução de capacidade visual de 30% — capacidade visual igual a 70% — Prejudicada a visão de relevo” (fls. 50); e o perito, Dr. Araci Barreto esclareceu que foi operador desse cidadão (que ficou com côto operatório — resecção do seguimento anterior do globo) e que, por ocasião do exame oftalmológico para a concessão da carteira de motorista, foi, mesmo oculista, dado como incapacitado para profissão de motorista (fls. 50).

Não obstante esse laudo, ao referido cidadão foi expedida a respectiva carteira profissional (n. 2.629) por ter sido julgado habilitado pela Comissão examinadora (fls. 42)

O fato da redução visual do dito motorista é confirmado pela testemunha, Bechara Mattar (fls. 59), a qual ouviu do mesmo motorista, logo após a colisão, a declaração de que “enxergava pouco e estava de olhos escuros” (fls. 59).

As testemunhas — Bechara Matar e Francisco da Silva Matos (fls. 59 v.) afirmam ainda que o ônibus do apelado vinha “na mão”, pois estava totalmente encostado na borda do passeio do lado direito e os baques sofridos eram extremamente violentos e todos

localizados no lado esquerdo, denotando essas circunstâncias que esse veículo é que fôra batido pelo carro do apelado.

É verdade que a testemunha — Pedro Paraense da Graça — única arrolada pelo apelado — informa que o carro do autor tinha apenas a parte dianteira encostada no passeio, pois a parte trazeira se achava voltada para o centro da rua, querendo, com tal afirmativa, convencer que esse carro vinha “contra a mão” ocasionando, por isso, o acidente.

Mas, como mui judiciosamente pondera a sentença apelada, essa testemunha não assistiu ao fato; e, embora seja um sinaleiro da Inspetoria de Veículos desta Capital, cai em contradição, pois, ao depôr no inquerito policial disse que o carro do apelado — ônibus 30-46-T estava “na mão”, encostado na sargeta, e o de chapa 32-15 T, o do apelante, se achava no meio da rua.

Na verdade, essa testemunha não merece fé, porque, além de ser única, não exprime a verdade, desde que se o ônibus do apelado estava encostado na sargeta, como informam as demais testemunhas, e se ele apresentava sinais de violência do lado esquerdo, consoante se verifica da vistoria de fls. 23, é porque ele vinha “na mão” e foi colidido pelo carro do apelante.

Aliás essa mesma é a conclusão da referida vistoria.

III — O fundamento da presente ação é o art. 1.521, inciso III, do Código Civil.

A responsabilidade do réu provem do ato do seu empregado, isto é do motorista, a quem confiou a direção do ônibus da sua propriedade.

Esse motorista, embora portador dum a carteira profissional expedida pela autoridade administrativa competente, não estava em condições de saúde para exercer o officio, pois integro não era a sua capacidade visual.

Ao apelante, seu patrão,

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

navegação, verdadeira fortuna do mar, que pode ter outras causas, que pode ser ocasionado quando o navio abre água, perde o centro da gravidade e vira,—não resta dúvida que a espécie dos presentes autos é de um naufrágio, no seu verdadeiro conceito, pois a embarcação afundou totalmente, desapareceu no seio das águas, sua tripulação abandonou, e o navio ficou no estado de absoluta inabundabilidade, em consequência tudo isto de haver batido numas pedras submersas, quando navegava, ter enchido seus porões de água, ter perdido o centro da sua gravidade, etc.

Não importa que, no momento, não estivesse navegando e sim atracado no cais do porto desta Capital, circunstância esta puramente eventual, pois a causa da submersão foi produzida quando em viagem e resistiu a todos os reparos aconselháveis para o caso.

E atracado ao cais, aquele vapor aguardava os reparos de que carecia.

V.—A apelante nega ainda que o dano esteja coberto pela apólice.

Mas ela não tem, em absoluto, razão.

Basta a ponderação de que dita apólice garante contra naufrágio e as despesas do salvamento; e vigorava quando — a 7 de junho de 1949 — ocorreu o sinistro.

VI — Assegura a apelante, outrossim, que os apelados têm culpa no sinistro.

Mas não está provada dos autos essa afirmativa. Ao contrário, o que se evidencia é que estes tudo fizeram, por intermédio de seus prepostos e representantes, para evitar o naufrágio, como acima já ficou esclarecido.

Além disso, o naufrágio ocorreu de modo inesperado, súbito, surpreendente: a tripulação dormia despreocupadamente quando o vigia do cães a despertou, dando o alarme.

Alega ainda a apelante que o comandante do vapor "São Pedro" não se encontrava a bordo por ocasião do sinistro.

Mas o comandante se retirara de bordo por motivo imperioso e respeitável, qual a doença em pessoa de sua família; e nada havia a bordo de anormal que exigisse a sua presença, salvo as avarias já reparadas e que aguardavam o amanhecer do dia para receberem os reparos definitivos. Na aparência e nas circunstâncias dos fatos, tudo era segurança e calma a bordo.

VII — Crítica também a apelante o fato de haverem os apelados feito o abandono da embarcação nos termos do art. 753 do Código Comercial, alegando que eles não podiam fazê-lo, desde que os serviços do salvamento não absorvem as três — quartas partes do valor do seguro, como o exige o citado artigo.

Mas este dispositivo legal assim dispõe, todavia, no caso concreto não havia uma prova perfeita do "quantum" montariam os serviços de salvamento do vapor sinistrado. O que há são meros cálculos, meros oferecimentos logo após o naufrágio, cálculos e oferecimentos esses que evidentemente não podiam prevalecer dado o longo tempo entre o naufrágio e o abandono, e entre o naufrágio e o presente momento.

E o abandono visa os efeitos do art. 754 do cit. Cod. Comercial.

VIII — Por todos esses motivos, pois,

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação e confirmar, como confirmam, a sentença apelada; pagas as custas pela apelante.

Belém, 26 de fevereiro de 1951. — (aa) Augusto R. de Borborema, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley. O presente julgamento foi presidido pelo Vice-Presidente, Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de março de 1951. — Luiz Faria, secretário.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 1951

Juízo de Direito da 1.ª vara

Juiz — Dr. INACIO DE SOUSA MOITA

No requerimento de Francisca Corrêa Pereira — D. e A. Sim, prestando as declarações legais.

—Idem, de Leandro Ribeiro de Oliveira — Idêntico despacho.

—Idem, de F. Moacir Pereira & Cia. — D. A. Cite-se.

Escrivã Sarmento:

Renovação de contrato: requerente, Manoel Moutinho; requerida, Olívia da Conceição Fontes — Mandou renovar as diligências para o dia 9 do corrente, às 9,30 horas.

Escrivã Pépes:

Arrolamento de Juventino Pedro Ausier — Vista aos interessados.

—No requerimento de Maurício Reutmann—Sim.

Escrivã Lima:

Tutela da menor Armelinda Guedes Lama — Mandou que a tutora tome as providências devidas.

—Inventário de Antônio Mendes Carneiro — Em avaliação.

—Idem, de Manoel Barbosa Batista Lopes — Deferiu o pedido feito.

—Idem, de Ramiro Olavo Ribeiro de Castro — A partilha, às 10 horas do dia 10 do corrente.

—Idem, de Sebastião Soares de Andrade — Julgou por sentença a partilha.

—Tutela do menor Antônio José Martins Marques — Nomeou tutor o Sr. Célio Danin Marques.

—Idem, da menor Maria Eunice de Araújo — Deferiu o pedido feito.

Escrivã Odon:

Inventário de Adriana de Lima Puga — Julgou por sentença a partilha.

—Idem, de Pedro Coimbra de Andrade—Vista aos interessados.

—Carta precatória vinda de Minas Gerais — Ao arrematante para melhor esclarecimento.

Escrivão Leão:

Ação ordinária movida por Fernando Montero Valdez contra Humberto Dias Teixeira — Julgou em parte procedente a ação para declarar dissolvida a sociedade — Sentença publicada a 3 do corrente.

Juízo de Direito da 2.ª vara

Juiz Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Arrolamento de Eugênio Manoel dos Anjos—A conta.

Juízo de Direito da 3.ª Vara

Juiz — Dr. SADI MONTE-NEGRO DUARTE

Inventário de Francisca Belo Valente Cordeiro Martins — Vista aos interessados.

—Despejo: A., Arcidio Alves dos Santos; R., Lauro Sodré Cavaleiro de Macedo — A conta.

—No requerimento de Antônio Mendes — Conclusos.

—Idem, de Eduardo d'Oliveira — Conclusos.

—Despejo: A., Antônio Mendes Luiz d'Abreu; R., Maria Neri e Sousa — Designou o dia 12, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Pretoria do Cível

Pretor — Dr. RUI BUARQUE DE LIMA

No requerimento de Benedita Sousa Miranda — D. e A. Cite-se.

—Idem, de Bernardina Maria da Silva — Idêntico despacho.

—Ação ordinária: A., W. Andersen; R., Garés & Cia. — A conta.

—Despejo: A., Goraieb & Cia.; R., Antônio Conde — Mandou cumprir o venerando Acórdão do E. T. de Justiça do Estado.

—Cominatória: A., Lima & Ferreira; R., S. Araújo & Cia. — Julgou improcedente a ação — Sentença proferida pelo Dr. Ernani Mindele Garcia, no exercício parcial da Pretoria Cível.

COMARCA DE CASTANHAL**Edital de praça**

O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, que no dia vinte e sete (27) de março corrente, às dez horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, no Paço Municipal, o porteiro dos auditórios porá em público pregão de venda e arrematação o seguinte bem, objeto do litígio da ação de extinção de condomínio, que o Doutor Hipólito Carelli move contra José Medino: lote de terras número dois, situado na colônia Araripe, na vila do Americano, Município de João Coelho, desta Comarca de Castanhal, no antigo quilômetro cinquenta e sete, atualmente quilômetro cinquenta e dois, à margem da Estrada de Ferro de Bragança, onde se acha edificada uma barraca coberta de cavacos, contendo sala, dois quartos, sala de jantar e cozinha, toda assoalhada, distante da Estação aproximadamente uns mil e oitocentos metros, medindo o lote duzentos e vinte metros de frente por mil metros de fundos ou sejam quarenta e cinco mil braças quadradas, limitando-se de um lado, com o lote número quatro de propriedade do Doutor Hipólito Carelli, de outro lado, com terras pertencentes aos sucessores de Siqueira Mendes, e nos fundos com terras de propriedade do mesmo José Mesiano, avaliado em quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

Quem pretender dito bem deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referido, afim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do porteiro e de escrivão, sus-

tas da arrematação e a respectiva carta de arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente edital afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, ao primeiro dia do mês de março de 1951. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, dactilografei e subscrevi. — (a) **Raimundo de Pádua Costa**, juiz de direito.

Autorizo a publicação no DIÁRIO OFICIAL. Para ser publicado no dia seis.

Belém, 5|3|1951.

(Ext — Dia 6|3)

COMARCA DA CAPITAL**Citação com o prazo de trinta dias**

O Dr. João Bento de Souza, juiz de direito da segunda vara cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que por parte de Oséas Saboia, me foi apresentada a seguinte petição. Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Cível. Oséas Saboia Barros, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua João Diogo n. 136, nesta cidade, sendo credor de Otávio de Souza Sacramento da quantia de seis mil cruzeiros, (Cr\$ 6.000,00) como se vê da nota promissória junta, e estando a mesma prestes a prescrever, quer interromper a sua prescrição para o que vem interpor o necessário protesto requerendo se digne vossa excelência mandar publicar editais citando o referido devedor, visto não ser conhecido o seu paradeiro, afim de interromper a prescrição do referido título, entregando-se-lhe o título com a respectiva certidão do protesto na forma

EDITAIS

da lei. Neste termos P. deferimento. Belém, 23 de fevereiro de 1951. Oséas Saboia Barros. Ao senhor doutor juiz de direito da segunda vara. Em, 24|2|51. Miranda. D. e A. Como requer, publicando-se edital com o prazo de trinta dias. Belém, 26|2|1951. João Bento de Souza. Ao escrivão do quarto ofício. Em, 26|2|1951. Miranda. Em virtude do que foi expedido o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor da petição nele transcrita fica citado o devedor ausente, Otávio de Souza Sacramento. E, para que chegue ao conhecimento do devedor será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de março de 1951. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo — (a) **João Bento de Souza**.

(A - 64 - Cr\$ 164,00 - 6|3)

COMARCA DA CAPITAL**Citação com o prazo de trinta dias**

O Dr. João Bento de Souza, juiz de direito da segunda vara cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber, que pelo presente edital com o prazo de trinta dias, fica citado Alfredo Mendes Fernandes, comerciante, residente nesta cidade, para pagar, dentro do prazo de vinte e quatro horas, a Rival & Companhia Limitada, a importância de quatro mil quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 4.470,00) de uma duplicata, e mais os juros de móra e custas, sob pena de serem-lhe penhorados tantos de seus bens que cheguem para o pagamento do pedido, juros da móra e custas até final sentença e sua execução, visto estar o executado ausente em lugar incerto e não sabido,

conform alegaram os exequentes em sua petição constante dos autos respectivos, ficando desde logo intimado o mesmo executado para os demais termos da ação e execução, inclusive para oferecer defesa. E para que chegue ao conhecimento do executado será este edital publicado pela imprensa e fixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 de março de 1951. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo. (a) **João Bento de Sousa**.

(A-65—Cr\$ 100,00—6|3)

INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO

Doutor Sadi Montenegro Duarte, juiz de direito da terceira vara cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital, notifico a quem interessar possa, que neste Juízo, expediente do cartório do escrivão que subscreve este, está sendo processado um protesto para interrupção de prescrição da duplicata n. 11.754, datada de 26 de dezembro de 1945, com vencimento para 26 de fevereiro de 1946, do valor de vinte mil oitocentos e quarenta e três e setenta centavos (Cr\$ 20.843,70) emitida por Emilio Gomes, estabelecido em Marabá, a favor da firma desta praça Francisco Santos & Companhia, Limitada, estabelecida à Travessa Ocidental do Mercado, n. 15.

É este afixado à porta dos auditórios e publicado no "Diário da Justiça" e na imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de fevereiro de 1951. Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que dactilografei e subscrevo e assino. — **Sadi Montenegro Duarte**.

(A - 70 - Cr\$ 80,00 - 6|3)

cumpria observar esse fato, pois o referido "chauffeur" usava óculos escuros, até mesmo durante o serviço noturno.

As circunstâncias em que ocorreu o fato denotam essa redução da capacidade visual: ao passo que o motorista do apelado servia-se dos faróis mínimo e vinha em marcha reduzida, o do apelante trazia acêsos os faróis máximos e marchava com grande velocidade fóra "da mão".

O fato de trazer o motorista do apelado acêsos os faróis mínimos é uma circunstância favorável ao autor, porque o motorista do apelante não pode alegar, como aliás não alegou, que ficara encandido com a luz forte do carro do apelante.

A causa da colisão prende-se evidentemente à capacidade visual reduzida do motorista do apelante, o qual não tinha, em consequência do mal que sofria e da operação a que se submeteu, a visão do relêvo e, por isso, não viu o carro do apelado.

Conjuntamente com essa circunstância, há o fato de não ter sido prudente, conduzindo o carro à grande velocidade e fóra "da mão". Assim sendo, a culpabilidade do apelante resulta da imperícia do seu empregado e da sua própria negligência por conservá-lo no serviço, apesar de ser reduzida sua capacidade visual.

IV — Não houve culpa por parte do apelado, como quer fazer crêr o advogado do apelante, invocando a teoria da compensação de culpas.

Realmente, nenhuma prova fez êle de que o motorista do apelado, concorresse, com a sua imperícia ou negligência, para o acidente, pois a única testemunha, que invoca, é contraditória consigo mesma e nada viu senão depois da consumação do acidente.

V — A sentença decidiu que o apelante pague ao apelado o que fôr apurado na execução.

É com justa apreciação das provas dos autos que

ela assim decidiu, porque os documentos exibidos pelo autor não se prestam a um juízo perfeito porque são até repetição de concertos no carro procedidos no mesmo dia em mais de uma oficina; e do estudo comparativo desses documentos uns com os outros, mais algumas incertezas ressaltam.

Entretanto, o auto de vitória, discriminando os danos suportados pelo carro do apelado, torna possível o arbitramento necessário para o cálculo da indenização; indenização que deve abranger os lucros cessantes, tanto quanto os materiais, isto é, o gasto no reparo do carro do apelado para poder readquirir duas condições para o tráfego e o que deixou de produzir durante os dias em que, por estar recebendo ditos reparos, deixou de dar renda ao proprietário, ora apelado.

Também a condenação no pagamento dos honorários do advogado com apoio no art. 64, do Código de Processo Civil; e bem arbitrados fôram em 20% sobre o que se apurar como indenização na execução.

VI—Por todos êsses motivos, pois,

Acórdam os Juizes da 1.^a Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento à apelação e confirmar, como confirmam, a decisão apelada.

Custas pelo apelante.
Belém, 11 de setembro de 1950. — (aa) **Maurício Pinto**, presidente — **Augusto R. de Borborema**, relator — **Curcino Silva** — **Nogueira de Faria**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 22 de setembro de 1950. — **Luiz Faria**, secretário.

ACÓRDÃO. 20.790

Apelação cível da Capital

Apelantes — Porto Seguro — Companhia de Seguros Gerais, representada por seus agentes F. Moacir Pereira & Cia..

Apelados—Jansen & Lemos.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borbo-

rema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, vindos da comarca desta Capital, em que são: — apelante, a Porto Seguro—Companhia de Seguros Gerais, por seus agentes nesta Cidade — F. Moacir Pereira & Companhia; e apelados, Jansen & Lemos, sucessores de Parente & Companhia, etc..

I — A apelante é uma Companhia de Seguros Gerais, que pleiteia livrar-se da obrigação de efetuar o pagamento do valor do seguro do vapor "São Pedro", sinistrado em 1949 e da propriedade dos apelados.

A presente apelação, portanto, visa a reforma completa da sentença de primeira instância que condenou a apelante a pagar dito valor, que era de Cr\$ 566.000,00.

O contrato de seguro ora em apreço começou a vigorar às 12 horas de 10 de janeiro de 1949 para terminar às 12 horas de 10 de janeiro de 1950; e era contra riscos fluviais e marítimos, de perda total por naufrágio da embarcação e despesas de salvamento.

O sinistro ocorreu no dia 7 de junho de 1949, depois de o referido vapor ter regressado ao porto desta capital numa viagem ao Acre.

Esse sinistro ocorreu nas seguintes circunstâncias: — tendo o mesmo vapor trazido, nessa viagem, do Acre, uma alvarenga, deixou esta fundeada no lugar Cacoalzinho, nas imediações desta Capital, enquanto vinha até ao porto de Belém. Chegando a êste, descarregou parte da carga que trazia, e regressou para trazer dita alvarenga. Aconteceu que, quando demandava o lugar onde esta se encontrava, bateu numas pedras submersas, fazedo água. Reparado esse incidente pelos meios de emergência aconselhados e existentes a bordo, aquele vapor regressou ao porto desta Capital, onde os ditos reparos foram melhorados, aperfeiçoados. Estando em condições de navegar, deixou o mesmo vapor o por-

to de Belém em demanda da aludida alvarenga. Navegava com êsse fim, quando sua caldeira começou a perder vapor e água. À vista desse novo incidente, o "São Pedro" regressou a esta Capital a fim de receber os reparos de que necessitava. Atracou, então ao cães do porto. Na madrugada do dia seguinte, sua tripulação, que estava dormindo, foi despertada pelo vigia dos SNAPP, que avisava que dito vapor estava afundando. A tripulação verificando a procedência do aviso, abandonou a embarcação e esta foi ao fundo, sem dar tempo a qualquer providência.

II — Os principais argumentos da apelante são os seguintes:

a) não se trata de naufrágio; b) o ano não está coberto pela apólice; c) houve culpa por parte dos apelados.

III — Examinados os autos à luz dessas alegações, há necessidade de firmar conceitos:

IV — Umberto Pipia — Trattato di Diritto Marítimo, vol. 1.^o, pág. 236, n. 1.345 — se ocupa, com a proficiência que lhe é peculiar, sobre o conceito de naufrágio. Diz êle: "Naufrágio — navis fracta — se dá efetivamente quando a embarcação é reduzida a fragmentos, mas a doutrina e a jurisprudência não estão de acôrdo sobre o seu verdadeiro conceito".

Passa, então, o egrégio Professor da Universidade de Genova a fazer longa exposição, mostrando o conceito de naufrágio de uns e outros.

Dá então notícia da opinião dalguns mestres e julgados, que concluem afirmando que, diante da dificuldade de assentar o verdadeiro conceito sobre naufrágio, dizem que melhor é deixar ao prudente arbitrio do juiz julgar em cada caso se houve ou não naufrágio, desde que êste pode ocorrer com, ou não, submersão da embarcação.

Orientado por essa lição de Pipia, e pela de Silva Costa, quando afirma que naufrágio é um acidente de

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Getulio Garcia Beza e a senhorinha Miraci Soares da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro n. 308, filho de Gastão de Aquino Beza e de Dona Francisca Garcia Beza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Afuá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 172, filha legítima de Antônio Pais da Silva e de Dona Raimunda Soares da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.** (A-63—Cr\$ 40,00—6 e 13|3)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Argejo dos Santos Oriente Arruda e a senhorinha Francisca Cosme.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 698, filho legítimo de Tobias Oriente de Arruda e de Dona Antônia da Cunha Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Anhangá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos n. 307, filha legítima de José Cosme Amim e de D. Said Elias Fadul.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do

Estado do Pará, aos 5 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.** (A-68—Cr\$ 40,00—6 e 13|3)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito de Miranda e Silva e a senhorinha Olma Tereza Limonge Domingues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Piedade n. 153, filho de Artur Reis da Silva e de Dona Evarinta Miranda e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida n. 358, filha legítima de Ricardo Dominguez e do Dona Olga do Prado Limonge Dominguez.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.** (A-67—Cr\$ 40,00—6 e 13|3)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João de Sousa Santos e Dona Ursulina Dias da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Nova n. 46, filho legítimo de Raimundo de Sousa Santos e de Dona Dionisia Maria dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Nova n. 46, filha legítima de Leopoldo Dias da Silva e de Dona

Maria Micaela dias da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.** (A-66—Cr\$ 40,00—6 e 13|3)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alfredo Siqueira Ramos e D. Raimunda Leocádia dos Santos Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março n. 171, filho legítimo de Alfredo Inocencio Ramos e de Dona Raimunda Siqueira Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março n. 171, filha legítima de Antônio dos Anjos Santos Cruz e de Dona Angela Romano dos Santos Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.** (A-29—Cr\$ 40,00—27|2 e 6|3)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo dos Santos e Dona Maria Barbosa Furtado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Itororó n

929, filho legítimo de Modesto Antônio dos Santos e de Dona Esidia dos Santos.

Ela é viúva de Hugo Calixto Furtado, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Itororó n. 929, filha legítima de João Barbosa do Nascimento e de Dona Carolina Bandeira do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sílvia Lima Ferreira e a senhorinha Júlia Pamplano Feio.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Cesario Alvim n. 313, filho legítimo de Salustiano Lima Ferreira e de D. Claudomira da Conceição Silva Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim n. 254, filha legítima de Antônio Pereira Feio e de D. Catarina Pamplona Feio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.** (A — 31—Cr\$ 40,00—27|2 e 6|3)